



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Academos | | |
| EMENTA: Credencia o Colégio Academos, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim | | |
| SPU N° 08279663-7 | PARECER: 0615/2008 | APROVADO: 10.12.2008 |

I – RELATÓRIO

Leonilia Maria Barreira Aguiar Paiva, licenciada em Pedagogia, com Pós-graduação em Administração Escolar, Registro nº 2770, mediante o Processo nº 08279663-7, solicita a este Conselho o credenciamento do Colégio Academos, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino e esta sediada na Rua Nogueira Acioly, 605, Aldeota, CEP: 60.110 - 140, nesta capital, com CNPJ – nº 04803856/0001 - 56, tendo como mantenedor o Centro Educacional Academos o LTDA EPP.

O corpo docente desse Colégio é composto de dezessete professores; destes, quinze são habilitados, e dois, autorizados temporariamente. Maria Joseni Dantas Marques, devidamente habilitada, Registro nº 6806, responde pela secretaria escolar.

Mediante análise da documentação e informações prestadas pela diretora do Colégio, foi possível constatar que a instituição de ensino conta com satisfatórias instalações físicas, pois revela espaços amplos, organizados, limpos e agradáveis, com equipamentos modernos, suficientes e adequados para os fins a que se destinam. As salas dos serviços burocrático-administrativos também se mostram bem organizadas e equipadas. Merecem destaque as salas da educação infantil, decoradas com motivos pedagógicos, amplas, ventiladas e bem iluminadas.

A proposta pedagógica para a educação infantil adota práticas educativas que propiciam o pleno desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, afetivas e sociais das crianças. A avaliação é considerada parte do processo de acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

O projeto pedagógico para o curso de ensino fundamental privilegia a construção do conhecimento através do desenvolvimento das capacidades e da inserção dos alunos no ambiente social, trabalhando os conteúdos curriculares e os temas transversais dos PCNs, considerados em sua contextualização.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: ER
Revisor(a): JAA


1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0615/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho em duas vias, foi elaborado com base na Resolução nº 395/2005 e na Lei nº 9.394/1996/LDB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005.

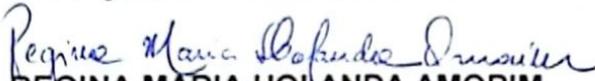
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Academos, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

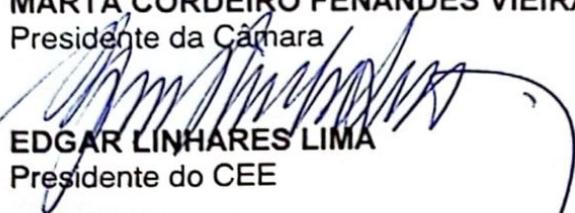
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2008.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

2/2

Digitadora: ER
Revisor(a): JAA